



PROCESSO N.^º : 26.922-0/2020

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : ROSILENE BARATA DO AMARAL

ASSUNTO : PENSÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão, em caráter temporário, à menos M.C.A.M, representada legalmente por sua genitora Sra. Rosilene Barata do Amaral, em razão do falecimento do Sr. Pedro Alcântara de Moraes, servidor aposentado no cargo de Auxiliar do Sistema Socioeducativo, Classe “B”, Nível “09”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.^º 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional n.^º 41/03, acrescentado pela Emenda Constitucional n.^º 70/2012, bem como no artigo 24 da Emenda Constitucional n.^º 103/2019, c/c os artigos 243, 245, II, alínea “a”, 246, § 3º, 247, II, e 252, todos da Lei Complementar n.^º 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.^º 524/2014.

O Instituto Previdenciário do Estado de Mato Grosso – MT-Prev, fundamentado no Parecer n.^º 4162/GECON/COBE/DIPREV/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, expediu o Ato Administrativo n.^º 261/2020/MTPREV (doc. digital 276641/2020).

Após a instrução dos autos, a 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa, concluiu pelo registro do ato, bem como pela legalidade da planilha do benefício (doc. digital 180711/2022).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.^º 3.611/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.^º





261/2020/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício (doc. digital 182316/2022).

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 27 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

